

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas e critérios para Acesso às vagas reservadas à Pessoas com Deficiência – PCD – no âmbito dos cursos de Graduação da UNIRIO.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO as Leis nº 10.690/2003, 12.711/2012, o Decreto nº 3.298/99, e demais normatizações relacionadas ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º – Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **deficiência** - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II. **deficiência permanente** - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III. **incapacidade** - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 2º – Para efeito de enquadramento na política de cotas para Pessoas Com Deficiência (PCD), classificam-se os tipos de deficiência da seguinte forma:

- I. Deficiência Física
- II. Deficiência Auditiva
- III. Deficiência Visual
- IV. Deficiência Mental
- V. Deficiência Múltipla



Art. 3º – Considera-se deficiências que se enquadram e são abrangidas na Lei de Cotas, para os efeitos desta Instrução Normativa, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I. **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV. **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
 - h) trabalho.
- V. **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único - Os casos cuja(s) deficiência(s) não esteja(m) enquadrada(s) na legislação vigente não farão jus ao benefício das cotas para PCD.

Art. 4º – O(A) Candidato(a) deverá comparecer no local a ser informado, no dia e horário marcado para realização de Perícia. Deverá apresentar como Atestado da Condição de PCD do(a) Candidato(a), um LAUDO MÉDICO descritivo das conclusões da avaliação clínica e de funcionalidade de sua condição de PCD.

§ 1º - o laudo médico de que trata o caput consiste em documento gerado em consequência de avaliação funcional da PCD por profissional médico especializado, e/ou equipe multidisciplinar, em conformidade com os preceitos éticos e legais vigentes, tendo como objetivo a oficialização de sua caracterização como PCD de acordo com os atuais critérios legais;

A



§ 2º O laudo deve conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. a identificação da pessoa com deficiência, com nome e documento de identificação, preferencialmente o CPF;
- II. a CID que determina a limitação funcional responsável pela deficiência. No caso de existir mais de um, cita-se o principal;
- III. a origem da deficiência: congênita, adquirida, acidente de trabalho, acidente não relacionado ao trabalho, doença;
- IV. descrição detalhada das alterações causadas pela deficiência;
- V. descrição das limitações funcionais para as atividades do cotidiano e de apoios que auxiliam a pessoa;
- VI. registro do tipo de deficiência;
- VII. carimbo com a identificação do Profissional de saúde avaliador, com seu respectivo número de inscrição no conselho de medicina e assinatura;
- VIII. data de emissão;
- IX. assinatura de ciência e autorização da PCD, autorizando a divulgação do laudo à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - Ministério da Educação, quando solicitado por este.

Art. 5º – O Laudo Médico deverá ser acompanhado do(s) exames complementares em que foi baseado para atestar a condição de PCD.

Art. 6º – O Laudo Médico deverá ter sido emitido até 45 dias antes do comparecimento para a avaliação pericial, o mesmo se aplicando no caso de exames complementares que possam detectar alterações que modifiquem a condição de PcD ao longo do tempo.

Art. 7º – O não comparecimento sem justificativa à avaliação pericial ou a não apresentação do Laudo Médico descritivo das conclusões da avaliação clínica e de funcionalidade de sua condição de PCD no período de validade, conforme descritos nesta Instrução Normativa, implicará na impossibilidade de matrícula do(a) candidato(a), e sua consequente eliminação do certame.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Alcides WS Guarino

Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação





IN perícia médica

Data e Hora de Criação: 30/03/2021 às 10:04:36

Documentos que originaram esse envelope:

- IN Perícia Médica.docx (Documento Microsoft Word) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b3541e6858ff870852057ce9a51cfd9b68bf3896957f5cc2abb01ce33304d4a

[SHA512]: e1c483c015d1f42e1c24c6650c8d0c7d3e1a97810e18a99e398d1788ca66e5a48d488f5dac14d2b4d9cc9604eaff7dc8600000191b40b53fe676ca16a478cc3e

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Alcides Wagner Serpa Guarino (guarino@unirio.br)

Data/Hora: 30/03/2021 - 10:09:24, IP: 189.122.76.245, Geolocalização: [-22.973669, -43.206315]

[SHA256]: cbf89d1e243a0ff448a5edb0b6f46e9aef0c69015faa0ae326c52960b95f2df0

